



EMENDA Nº 25 – PLEN (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao *caput* do art. 24 do Projeto de Lei nº 1.049, de 2026, a seguinte redação:

“**Art. 24.** Caberá à União, em colaboração com os entes federados subnacionais, realizar o monitoramento e a avaliação da Política Nacional para Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação, em periodicidade bienal, observado o disposto no Plano Nacional de Educação, bem como a promoção de ações para a difusão desta Lei.”